



Agência Nacional de Telecomunicações

Av. Vicente Machado, nº 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-011

Telefone: (41) 3219-7020 - <https://www.gov.br/anatel>

EDITAL Nº 5/2023

Processo nº 53516.000461/2023-33

OBJETO: Serviços de instalação, desinstalação e reparação técnica de instalações em estações de monitoração do espectro pertencentes à GR03.

PREÂMBULO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Entrega de propostas: a partir de 28/09/2023

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico : www.gov.br/compras

Etapa de Lances: 16/10/2023

Abertura da sessão pública :

- **Horário:** 09:00 (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.gov.br/compras
- **Código da UASG:** 413004

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, por meio da GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA – GR03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0009-70, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 720, Bairro Batel, Curitiba, Paraná, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria de Pessoal nº 1007, de 29 de agosto de 2023 (SEI nº 10788395), torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global do item**, objetivando contratação de serviços de **instalação de instalações** de estações de monitoração do espectro pertencentes à GR03, sob a forma indireta e **no regime de execução por tarefa**, conforme a demanda da Contratante, por preço certo e com o fornecimento de materiais pela Contratada, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para serviços, com fornecimento de materiais, de **instalação de estações de monitoração do espectro pertencentes** à Gerência Regional da Anatel nos Estados dos Paraná e de Santa Catarina - GR03, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código do Serviço (CATSER)	Unidade de Medida	Quantidade

1	Serviços de instalação de estações de monitoração do espectro da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina - GR03 e UO031.	1988	UN	Planilha de Custos e Formação de Preços
---	--	------	----	--

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todas as atividades que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da ANATEL, disponibilizados no Programa de Trabalho (PT) nº 24.125.2205.2424.0001, Natureza de Despesa 33903905.

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.3.4. que possuïrem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da ANATEL, de acordo com o 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.6.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item (valor global estimado para 12 meses) ;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. Planilha de Custos, no moldes do Anexo II – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos (SEI nº XXXXXX);

6.1.4. Os preços unitários da planilha orçamentária apresentada pelo licitante deverão ser menores ou no máximo iguais aos constantes da TABELA SINAPI da planilha constante no Anexo II-A - Planilha de Referência da Administração - SINAPI referentes aos respectivos itens de material e/ou mão-de-obra envolvidos neste Edital.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico,

na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (para 12 meses).**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Modo de Disputa Aberto

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema .

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.29.1. prestados por empresas brasileiras;

7.29.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.2.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme art. 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

8.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.5. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.6.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas

provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o grupo, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. **O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários** apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado **em relação aos insumos**;

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.2 a 9.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de duas horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública (deste Edital), de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

I - a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

II - quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;**

9.11.2. Compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no Contrato Social da empresa licitante;

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo

obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada de forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes.pr@anatel.gov.br.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo

inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. **A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente..

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.2. O representante legal do adjudicatário deverá providenciar cadastro de usuário externo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "*Clique aqui se você ainda não está cadastrado*" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>.

15.2.3. Caso o representante legal do adjudicatário não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, deverá providenciar para que seja possível realizar a assinatura do Contrato.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de

julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.8. declarar informações falsas

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes.pr@anatel.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 10775690);

23.1.2. Anexo II – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos (SEI nº 10349864);

- 23.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato (SEI nº 10778903);
- 23.1.4. Anexo VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública (ver abaixo);
- 23.1.5. Anexo VII - Modelo de declaração de que não tem em seu quadro societário servidor público [...] (ver abaixo).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da ANATEL, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Flizikowski, Pregoeiro(a)**, em 27/09/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10922345** e o código CRC **6AD79173**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a
empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa e endereço completo	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*

VALOR TOTAL DO CONTRATO	
[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura do emissor Cargo / Função	
Observação: Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes. Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado. FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017-SEGES/MPDG. a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido. Fórmula de cálculo: <u>Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1</u> Valor total dos contratos* Obs.: Nota 1:Esse resultado deverá ser superior a 1(um). Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*. b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas. Fórmula de cálculo: (Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 / Valor da Receita Bruta	

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO
DA**

**ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA, OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO
ÓRGÃO CELEBRANTE**

[NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE] e do CPF/MF nº [NÚMERO DO CPF], para fins do disposto no Edital, em cumprimento, com fundamento no artigo 17, VII, da [Lei nº 13.707/2018](#), DECLARA a União, representada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), CNPJ nº 02.030.715/0001-12, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Blocos C, E, F, H, em Brasília-DF, de que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista do Órgão celebrante.

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do representante legal

Cargo / Função

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

**Planilha de Custos e Formação de Preços**

Processo 53516.000461/2

Preencher os valores SOMENTE nas células em amarelo (2 planilhas)

Razão Social	
CNPJ	
Endereço:	
Responsável:	

ATIVIDADE	TEMA	ITEM	DESCRIÇÃO
	FIXAÇÃO EM LAJES E TELHADOS	1	BASE PARA MASTRO 2 POLEGADAS
		2	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO 2 POLEGADAS
		3	PARAFUSO DE AÇO TIPO PARABOLT 1/2 POLEGADA COMPRIMENTO 75 MM
	FIXAÇÃO EM PAREDES	4	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 80 MM (3"), E = 3,35 MM, *7,32* KG/M (NBR 5580)
		5	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)
		6	PERFIL UDC ("U" DOBRADO DE CHAPA) SIMPLES DE ACO LAMINADO, GALVANIZADO, ASTM A36, 127 X 50 MM, E= 3 MM
		7	BUCHA DE NYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSO DE 5/16" X 80 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA E CABECA SEXTAVADA
		8	PARAFUSO ZINCADO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"
	PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS E ATERRAMENTO	9	BASE PARA MASTRO DE PARA-RAIOS DIÂMETRO NOMINAL 1 1/2"
		10	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIÂMETRO 1 1/2"
		11	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN 350 MM, DUAS DESCIDAS, EM LATÃO CROMADO
		12	CAPTOR PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN 350 MM, UMA DESCIDA, EM LATÃO CROMADO
		13	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO
		14	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO
		15	SUPORTE ISOLADOR REFORÇADO 5/16" COM ROSCA SOBERBA E BUCHA
		16	CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT-BOLT) PARA CABOS ATÉ 25 MM2
		17	SINALIZADOR NOTURNO SIMPLES PARA PARA-RAIOS, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO
		18	BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METÁLICO

MONTAGEM / INSTALAÇÃO

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

19	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE
20	LAMPADA LED 10W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL, BASE E27
21	HASTE ATERRAMENTO 3,0 M REVESTIDA EM COBRE DN 5/8" SEM CONECTOR
22	GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8", CONDUTOR DE 10 A 50 MM2
23	CONJUNTO DE ESTAIAMENTO EM AÇO GALVANIZADO PARA PARA-RAIOS 1 1/2" (CABOS, ABRAÇADEIRAS, PORCAS E PARAFUSOS)
24	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8
25	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6
26	CAIXA DE ATERRAMENTO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIAMETRO DE 0,30 M E ALTURA DE 0,35 M, SEM FUNDO E COM TAMPA
27	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, EM AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN
28	DISJUNTOR DIN/IEC TRIPOLAR 63A
29	DISJUNTOR DIN/IEC BIPOLAR DE 6 ATÉ 32A
30	DISJUNTOR DIN/IEC MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A
31	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA 385V, CORRENTE MÁXIMA 45KA, TIPO AC
32	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2
33	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2
34	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2
35	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM2
36	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2
37	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 6,0 MM2
38	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 1", PAREDE DE 0,90 MM
39	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXACAO
40	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 25 MM (1")
41	LUVA PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 25 MM (1")
42	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA
43	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA

	44	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA
	45	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS
INSTALAÇÕES DE REDE	46	CABO DE REDE, PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 (CAT 6), ISOLAMENTO PVC (LSZH)
	47	CONECTOR MACHO RJ 45, CATEGORIA 6 (CAT 6) PARA CABOS
FIXAÇÃO EM POSTE	48	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO C-17
	49	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,60 X 0,60 X 0,50 M
	50	FITA AÇO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)
	51	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 300 X 300* MM
RECUPERAÇÃO EM ALVENARIAS	52	CIMENTO BRANCO
	53	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32
	54	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III
	55	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)
	56	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR
RECUPERAÇÃO DE PINTURAS	57	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO
	58	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE
	59	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS
	60	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS
	61	MASSA PLÁSTICA
INSUMOS DIVERSOS	62	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 4,6* MM
	63	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M
	64	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML
	65	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSÃO)
	66	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 150 DAN, TIPO D
	67	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G
	68	ELETRICISTA (HORISTA)

	MÃO DE OBRA	69	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)
		70	PEDREIRO (HORISTA)
		71	AUXILIAR DE PEDREIRO (HORISTA)
		72	PINTOR (HORISTA)
		73	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)
		74	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)
		75	ENGENHEIRO ELETRICISTA (HORISTA)
		76	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (HORISTA)
		77	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA
	EPI'S	78	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)
		79	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)
		80	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)

SUBTOTAL

ITENS NÃO PREVISTOS

20% DE MARGEM PARA ITENS NÃO PREVISTOS ACIMA.

SUBTOTAL SEM BDI

BDI	
1	AC = Administração central inclusive ART do CREA e outras taxas de órgãos controladores.
2	MD = Mobilização e desmobilização
3	SI = Seguros e imprevistos
4	DF = Despesas financeiras
5	L = Lucro
6	ISS
7	COFINS
8	PIS
	AMS = AC + MD + SI
	IMP = ISS + COFINS + PIS
BDI = $\{[(1+AMS)*(1+DF)*(1+L)/(1-IMP)]-1\}*100$	

TOTAL

NOTAS:

1) Referências Sinapi Não Desonerado PR 04/2023 Composições e Insumos

TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS, MATERIAIS E DESLOCAMENTOS)	R\$ 0.00
--	----------

2023-33

Assinatura e Carimbo do Responsável

UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO		REFERÊNCIA	CÓDIGO
		UNITÁRIO	TOTAL		
base	1.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	10956
metro	5.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	41388
parafuso	4.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	11963
m	24.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	21015
rolo	1.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	406
kg	66.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	40598
bucha	128.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	7584
parafuso	100.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	11948
base	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	38060
metro	60.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	41387
para-raios	6.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	4274
para-raios	6.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	41413
metro	120.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	857
metro	120.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	868
suporte	33.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	7572
conector	33.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	1550
sinalizador	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	38061
base	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39380

relé	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	2510
lâmpada	12.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	38194
haste	12.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	3379
grampo	12.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	425
conjunto	6.00		R\$ 0.00	TCPO-PINI	16.002.000011.MAT
terminal	1.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	1578
terminal	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	1575
caixa	2.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34641
quadro	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39756
disjuntor	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34714
disjuntor	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34616
disjuntor	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34653
dispositivo	11.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39475
metro	165.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34618
metro	165.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39258
metro	165.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34621
metro	550.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	1013
metro	550.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	1014
metro	550.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	982
metro	120.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	21136
abraçadeira	110.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39129
curva	44.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	2617
luva	60.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	2638
condutele	22.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	14054
condutele	22.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	2560

condutele	22.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	2570
bucha	130.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	11950
metro	1100.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39599
conector	30.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39603
poste	2.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	5035
caixa	2.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	41629
rolo	1.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	406
caixa	2.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	41474
kg	25.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	1380
kg	50.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	1379
kg	20.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	37595
tijolo	120.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	7258
kg	5.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34357
litro	20.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	7356
litro	4.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	7292
kg	20.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	43651
kg	20.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	43626
kg	1.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	4823
abraçadeira	330.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	411
rolo	3.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	20111
tubo	3.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	38124
metro	12.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	404
poste	2.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	41199
tubo	1.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	39961
hora	660.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	2436

hora	660.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	247
hora	330.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	4750
hora	330.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	6127
hora	240.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	4783
hora	240.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34466
hora	240.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	2358
hora	240.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	34783
hora	8.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	40943
m2	300.00		R\$ 0.00	C-SINAPI	98524
hora	1320.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	43484
hora	660.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	43489
hora	480.00		R\$ 0.00	I-SINAPI	43490

R\$ 0.00

R\$0.00

R\$ 0.00

%		0
%		0
%		0
%		0
%		0
%	5	0.05
%	3	0.03
%	0.65	0.0065
%	0	0
%	8.65	0.0865
%	9.47	0.095

R\$ 0.00

R\$ 0.00

LOCAL	ATIVIDADE
Até 50 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)
de 50 a 100 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)
de 100 a 270 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)
de 270 a 450 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)
de 450 a 660 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)
TOTAIS	

Notas:

LANÇAR O VALOR A SER CONSIDERADO COMO CUSTO DO QUILOMETRO RODADO NA COLUNA G
LANÇAR O VALOR A SER CONSIDERADO COMO CUSTO DE CADA DIÁRIA PARA CADA PROFISSIONAL NA CC

IMPORTANTE:

FORAM ESTIMADOS DOIS DIAS PARA VISTORIA NOS LOCAIS E TRÊS DIAS PARA INSTALAÇÃO. CONSIDERO A ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA FOI ELABORADA COM BASE EM UM PLANEJAMEN

QUANTIDADE ESTIMADA	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS PARA PERNOITE (2 profissionais)	VALOR DE DIÁRIAS PARA PERNOITE	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA
2	0		600
2	0		
0	0		0
0	0		
3	24		4007
3	18		
3	24		6260
3	18		
3	24		7924
3	18		
22	126	R\$0.00	18791

PLUNA E

U-SE QUE EM AMBAS AS ETAPAS PARTICIPARÃO DOIS PROFISSIONAIS. TAMBÉM FOI CONSIDERADO O PRELIMINAR DE INSTALAÇÃO

VALOR ESTIMADO DO QUILÔMETRO PERCORRIDO
R\$0.00

ADO UM DIA EXTRA PARA DESLOCAMENTOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53516.000461/2023-33

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente processo é a contratação de empresa de engenharia com expertise necessária para instalação de estações de monitoração do espectro no âmbito da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina e da Unidade Operacional de Santa Catarina.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para serviços, com fornecimento de materiais, de **instalação de estações de monitoração do espectro pertencentes** à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina - GR03 e à Unidade Operacional de Santa Catarina - UO031, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código do Serviço (CATSER)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviços de instalação de estações de monitoração do espectro da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina - GR03 e UO031	1988	UN	Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 10349864)

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Execução por Tarefa**.

2.5. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. Por meio do Contrato Nº 16/2013 (Processo nº 53500 8320/2013), a Anatel adquiriu 152 estações de monitoração do espectro VHF, UHF e SHF. Tais estações são operadas remotamente por meio de rede de dados, e contribuem para a Agência desempenhar seu papel institucional de administração e gerenciamento do espectro radioelétrico em todo o País definido pela Lei nº 9.472/97.

3.1.2. Recentemente foram adquiridas pela FISC/SFI e disponibilizadas para a GR03 novas estações de monitoração do espectro, basicamente com as mesmas características construtivas e de operação das anteriores, de maneira a permitir expansão e modernização dos sistemas de monitoração do espectro da Agência com recursos de radiolocalização por tempo de chegada (TDoA), e também foi disponibilizada para a UO031 estação com recursos de radiolocalização por ângulo de chegada (AoA).

3.1.3. Há a necessidade de dispor as estações adquiridas em operação para que cumpram a finalidade para a qual foram adquiridas.

3.1.4. No entanto, uma peculiaridade comum de tais estações de monitoração do espectro é a necessidade do fornecimento de materiais e mão-de-obra específicos de montagem e desmontagem por terceiros, tendo em vista que são afixadas no topo de prédios ou em torres

metálicas, contemplando locais externos definidos pela Anatel na Capital, Interior e Litoral dos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

3.1.5. Diante de tal situação, mostra-se necessária e indispensável a contratação de empresa especializada para serviços, com fornecimento de materiais, de instalação de estações de monitoração do espectro pertencentes à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Anatel permitindo uma elevada disponibilidade das estações nas atividades de monitoração do espectro, principalmente objetivando a detecção de potenciais interferências sobre sistemas críticos, visa também fornecer melhores condições de trabalho para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência, bem como cuidar da boa imagem da Anatel perante o público externo, por meio da execução da implantação das estações por meio empresas especializadas contratadas para esta finalidade, contribuindo assim com a Anatel no desenvolvimento de suas atividades finalísticas e assegurar que a qualidade técnica das instalações sejam conforme o "estado da arte".

3.2.2. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência e terceirizar as atividades especializadas associadas à instalação das estações, usando para tanto de serviços terceirizáveis com especialização em engenharia de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2015-2024](#), publicado em fevereiro de 2015.

3.3.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações no Brasil, em benefício da sociedade brasileira".

3.3.3. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Capacitação Institucional, Segurança Regulatória, Transparência e Participação social".

3.3.4. Verifica-se que a presente contratação alinha-se na perspectiva de Processos dentro do planejamento estratégico da Agência, ao objetivo 8.10 do Plano Estratégico, que visa garantir infraestrutura e instalações adequadas.

3.3.5. Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, conforme previsto no objetivo 10.1 do Plano Estratégico.

3.3.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano de Contratações Anuais de 2023, estando registrado no PGC com o ID PGC 413004-029/2022

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Os serviços a serem contratados visam a instalação de estações de monitoração, destacando-se três modelos estações fixas de monitoração do espectro:

4.1.1.1. CRFS RFeye Node:

I - O Material de montagem das estações RFeye Node está descrito no Manual (em inglês) disponível no documento SEI nº 9890541.

II - O Roteiro com as Especificações Técnicas de Instalação das estações RFeye Node está descrito no documento SEI nº 9890621.

4.1.1.2. Celtec RMU:

I - O Manual de montagem das estações TDOA RMU é descrito no Manual (em inglês) disponível no documento SEI nº 9890649.

II - O Manual de descrição de componentes das estações TDOA RMU é descrito no Manual (em inglês) disponível no documento SEI nº 9890710.

4.1.1.3. **Rohde & Schwarz UMS300:**

I - O Manual de montagem das estações AOA UMS300 é descrito no Manual (em inglês) disponível no documento SEI nº 9890845.

II - O Manual de descrição das antenas e sua instalação do equipamento AOA UMS300 é descrito no Manual (em inglês) disponível no documento SEI nº 9890899.

4.1.2. Os modelos acima podem ser agrupados em dois tipos:

I - **Tipo 1:** Estações com antenas integradas ou conectadas diretamente ao gabinete, de dimensões pequenas ou moderadas e com recursos de radiolocalização baseados na técnica **TDOA**, como a RFEye Node, RMU da Celtec e outras assemelhadas: 10 unidades.

II - **Tipo 2:** Estações com antenas destacadas do gabinete do receptor, de dimensões moderadas e com recursos de radiolocalização baseados na técnica **AOA**, como a UMS 300 (Rohde & Schwarz), a ETM (Rohde & Schwarz, modelo EB500) e a MiAer (SPX/TCI, modelo TCI 4046) e outras assemelhadas: 01 unidade.

4.2. Caberá à Anatel a definição do imóvel e local onde as estações serão instaladas, e à contratada realizar o projeto técnico, realizar a instalação da infraestrutura, das redes lógica e elétrica, preparação da área, implantação ou adequação ou implantação do SPDA existente, fornecimento de materiais, fixação do equipamento na forma escolhida, instalação da estação no local.

4.2.1. As estações serão instaladas em área urbana ou suburbana, em edificações disponibilizadas por terceiros, ou área próxima a edificações, com disponibilidade de energia elétrica nas imediações, que serão facilmente acessíveis por vias terrestres.

4.3. Os serviços deverão atender à seguintes normas, sem se limitar a elas:

- a) NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- c) NBR 16415:2015 – Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturados;
- d) NBR 14703:2015 – Cabos de Telemática; e
- e) NBR 15749:2009 – Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento.

4.4. A contratada deverá seguir as orientações e limitações impostas pelos responsáveis pelas áreas onde serão instaladas as estações sobre os elementos de infraestrutura que serão implantados, alterações nos elementos de infraestrutura existentes ou uso de infraestrutura existente naqueles locais, tais como de energia elétrica, SPDA, caixas e dutos de passagem existentes que serão aproveitados.

4.5. A contratada poderá realizar vistoria técnica (*survey*) prévia à instalação, com a finalidade de elaborar um projeto técnico preliminar. O projeto técnico preliminar é obrigatório, deverá ser individualizado por estação e ser apresentado ao representante designado pela Anatel antes de iniciar a implantação.

4.5.1. Com o objetivo de esclarecer como é esperada uma instalação típica, foi disponibilizado neste processo o arquivo **Relação de projetos exemplo (SEI nº 10013950)**, onde estão relacionadas algumas instalações já realizadas em outra unidade da Anatel e operacionalmente ativas.

4.6. Durante a implantação da infraestrutura civil, elétrica, eletrotécnica, telecomunicações e instalação da estação, conforme previsto no projeto técnico preliminar, deve-se observar **pelo menos a**

execução das seguintes atividades:

- a) **Aquisição dos materiais e implantação de infraestrutura civil**, como dutos, caixas de passagem, fundações, canaletas, polimontes, mastros, torres ou postes metálicos, iluminação de balizamento, entre outros, previstos no projeto técnico da contratada;
- b) **Aquisição dos materiais e implantação do SPDA, ou adequação do existente**, como elementos do captor (caso necessário), descida (caso necessário), malha de terra (caso necessário), interligação com sistemas existente e eventual instalação do barramento de equipotencialização, entre outros, previstos no projeto técnico da contratada;
- c) **Aquisição dos materiais e instalação infraestrutura elétrica**, como caixas, dispositivos de proteção contra curtos e sobrecarga, de proteção contra descargas atmosféricas, cabos de alimentação e aterramento, tomadas, plugues, entre outros, previstos nos projetos da contratada;
- d) **Aquisição dos materiais e instalação da infraestrutura e elementos das redes de telecomunicações, caso necessários**, como bastidores, caixas, dutos, sistema de proteção contra surtos, cabos e conectores, entre outros, conforme previstos no projeto técnico da contratada;
- e) **Elaboração do laudo com a medição de resistência de aterramento da malha de terra instalada no local**. Deve-se observar que: **(i) no caso da malha ter sido implantada pela contratada** (em locais onde não é possível aproveitar o SPDA existente, ou o mesmo não existe), a contratada deve projetar a malha com uma meta de resistência de aterramento de 5 Ω . A implantação da malha deverá seguir o regramento imposto pelos responsáveis pelo local da instalação; **(ii) nos casos de já existir uma malha de aterramento do SPDA**, a contratada deverá apenas efetuar as medições da resistência de aterramento, que dependerá de coordenação prévia com os responsáveis pelo local onde está sendo instalada a estação e neste caso a Anatel deverá ser avisada do serviço com 5 (cinco) dias de antecedência; e **(iii) em ambos os casos deverá ser elaborado um laudo com as medições finais de resistência de aterramento do SPDA**.
- f) **Instalação das estações, lembrando das diversas subtarefas associadas como por exemplo, porém sem se limitar a:** (i) Lçamento e instalação das antenas e/ou estações nos suportes previamente preparados; (ii) Passagem e fixação dos cabos coaxiais e de controle entre a estação e as antenas, se for o caso; (iii) Elaborar o isolamento das conexões, exceto as de aterramento, onde estejam sujeitas a umidade; (IV) Identificação dos disjuntores, cabos, caixas de passagem e da estação; (v) Detalhamento da instalação com registros da instalação e ajustes que foram necessários nos projetos técnicos elaborados previamente (*as built*); (vi) Relatório com o detalhamentos de todos os materiais empregados na execução dos projetos, incluindo as respectivas quantidades (lista do material empregado) e (vii) Elaboração de Relatório Fotográfico após a instalação;

4.6.1. A empresa contratada deverá adquirir, fornecer e entregar instalados todos os materiais necessários tais como postes, dutos, caixas, cabos (energia e dados), conectores, hastes, sistemas de iluminação, balizamento, elementos de proteção contra sobretensão e descarga atmosférica, miscelâneas, e demais acessórios necessários para a instalação dos equipamentos que compõem as estações fixas de monitoração.

4.6.2. Em resumo, os serviços de instalação consistem principalmente, porém sem se limitar a estes, em:

- a) Eventual implantação de estrutura de suporte (poste ou torre, a critério da contratada);
- b) Fixação de suporte metálico com base (tubo galvanizado) para instalação das estações nos locais onde não houver estrutura pré-existente (torre ou mastro);

- c) Fixação da estação ao suporte metálico ou à estrutura existente no local (torre ou mastro), sempre observando padrões técnicos e de segurança;
- d) Realizar a devida conexão do cabeamento necessário para interligar a estação à rede de dados e de energia;
- e) Realizar a instalação de condutos galvanizados (em ambientes expostos à radiação solar) para passagens de fios elétricos e cabos de dados quando não houver infraestrutura disponível no local;
- f) Passar os cabos de rede pelos condutos instalados ou por outra estrutura existente no local, de forma a promover a conexão das estações com a rede ethernet (roteador) fornecida por terceiros;
- g) Conectar os cabos de energia ao quadro elétrico ou ponto de energia disponível no local;
- h) Adequação dos quadros elétricos existentes, ou montagem e instalação de quadros elétricos com disjuntores, DPS e demais elementos de proteção elétrica e contra surtos;
- i) Adequação, se existente, ou instalação de Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA), com emissão de Atestado de Funcionamento por profissional habilitado;
- j) Limpeza da vegetação local (terreno) quando necessária;
- k) Reparação completa da infraestrutura afetada pela instalação, inclusive reparos em alvenaria;

4.6.3. Caso se mostre necessário, deve-se pedir a anuência do proprietário ou administrador do local no sentido para remover eventuais obstáculos para instalação, devendo contar com o devido acompanhamento de servidor da Anatel.

4.6.4. As peças e materiais deverão ser empregados obedecendo as especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por dolo ou culpa dos profissionais da empresa contratada. A substituição de peças e/ou componentes danificados deverá ser feita por outras originais, novos, sem uso e de acordo com as especificações técnicas pertinentes. A substituição de peças e/ou materiais será realizada mediante emissão prévia de autorização do Fiscal do Contrato, devidamente formalizada.

4.6.5. A empresa deverá observar os devidos cuidados em relação aos locais em que se fizerem necessárias intervenções em alvenaria, tais como perfurações em paredes, se obrigando a reparar eventuais danos na estrutura dos imóveis.

4.6.6. A montagem e transporte dos componentes das estações de monitoração será coordenada por servidor designado pela Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina - GR03.

4.7. O método utilizado para quantificar a contratação é o quantitativo total de **11 (onze)** estações de monitoração, sendo **10 (dez) do tipo 1 e 01 (uma) do tipo 2**, hoje previstas na Rede de Monitoração do Espectro - RME da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina e sua distribuição nas **05 (faixas)** de distância rodoviária à Curitiba/PR, conforme tabela abaixo:

Faixa	De	Até
1	0 km	50 km
2	50 km	100 km
3	100 km	270 km
4	270 km	450 km
5	450 km	660 km

4.8. As faixas foram delimitadas buscando-se agrupar cidades-polo regionais dos Estados do

Paraná e de Santa Catarina.

4.9. Na tabela abaixo tem-se as estimativas de serviços a serem realizados em tais regiões no período de 12 (doze) meses, considerando o quantitativo de estações de monitoração previstas em cada uma as faixas de distância tabeladas acima:

Local	Atividade	Quantidade Estimada	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS PARA PERNOITE (2 profissionais)	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA
Faixa 1 - Até 50 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO	2	0	600
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)	2	0	
Faixa 2 - de 50 a 100 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO	0	0	0
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)	0	0	
Faixa 3 - de 100 a 270 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO	3	24	4007
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)	3	18	
Faixa 4 - de 270 a 450 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO	3	24	6260
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)	3	18	
Faixa 5 - de 450 a 660 km de Curitiba/PR	INSTALAÇÃO	3	24	7924
	VISITA TÉCNICA (SURVEY)	3	18	
TOTAIS		22	126	18791

Notas:

A) Estimativa das distâncias rodoviárias entre Curitiba e os principais centros urbanos em cada faixa de distância nos Estados do Paraná e de Santa Catarina;

B) Estimou-se que as atividades de instalação demandem três pernoites para dois profissionais e que as vistorias demandem dois pernoites para dois profissionais, mais um dia de deslocamento a cada localidade em cada uma das etapas (vistoria e instalação);

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Da execução indireta:

6.2.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

6.2.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

6.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.3.1. Requisitos Gerais: Contratação de empresa especializada para realização de **serviços de instalação**, com fornecimento de materiais, em regime de mão de obra **sem dedicação exclusiva**, para atividades de **instalação** de estações de monitoração do espectro da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina aliados à elaboração de projetos técnicos de serviços de engenharia e demais atividades correlatas, como emissão de atestados e anotações de responsabilidade técnica (ART's).

6.3.2. Os serviços poderão ser realizados em qualquer município dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, em locais previamente definidos pela GR03.

6.3.3. Requisitos Específicos: Para a realização dos serviços contratados, entende-se que os profissionais **eventuais** a serem destacados deverão ser preferencialmente os seguintes (sem prejuízo de outras profissões não previstas necessárias à execução dos serviços):

a) **CBO Aplicada: 2143-05 - Engenheiro Eletricista;**

b) **CBO Aplicada: 7152-10 - Pedreiro;**

c) **CBO Aplicada: 7156-15 - Eletricista;**

d) **CBO Aplicada: 7166-10 - Pintor;**

e) **CBO Aplicada: 3185-10 - Desenhista Projetista Construção Civil;**

f) **CBO Aplicada: 3516-05 - Técnico de Segurança do Trabalho;**

6.3.4. Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar os meios necessários para deslocamento de seus funcionários e transporte de materiais, bem como equipamentos necessários para execução dos trabalhos.

6.3.5. Os custos com deslocamento e hospedagens serão pagos pela Anatel em quantidade e valores estimados na Planilha de Custos e Formação de Preços proposta pela contratada .

6.3.6. Os profissionais acima listados serão remunerados por horas trabalhadas, conforme referência de valores da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3.7. Como apontado anteriormente no item 4.4., a contratada deverá seguir as orientações e limitações impostas pelos responsáveis pelas áreas onde serão instaladas as estações sobre os elementos de infraestrutura que serão implantados, alterações nos elementos de infraestrutura existentes ou uso de infraestrutura existente naquele locais, tais como de energia elétrica, SPDA, caixas e dutos de passagem existentes que serão aproveitados.

6.3.8. A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução de suas atividades.

6.3.8.1. **Para as atividades de instalações elétricas os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento exigido pela Norma Regulamentadora nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.**

6.3.8.2. **Para eventuais trabalhos a serem realizados em altura, inclusive torres, os profissionais envolvidos deverão possuir o treinamento exigido pela Norma Regulamentadora nº 35 - TRABALHO EM ALTURA.**

6.3.9. Concluída a implantação das estações:

6.3.9.1. Será viabilizado o uso das estações instaladas para a monitoração e fiscalização do espectro radioelétrico e localização dos emissores nas faixas de VHF (Very High Frequency - Frequências Muito Altas entre 30 e 300 MHz), nas faixas de UHF (Ultra High Frequency - Frequências Ultra Altas entre 300 MHz e 3 GHz) e nas faixas SHF (Super High Frequency - Frequências Super Altas entre 3 GHz a 30 GHz) utilizadas pelo principais serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

6.3.9.2. Serão fornecidas à Anatel as cópias atualizadas dos laudos, medições, desenhos, quantitativo de materiais empregados e demais documentos do projeto técnico gerados, com as adequações que foram realizadas durante a execução (*as built*). Os documentos deverão ser incluídos no processo de contratação no formato "pdf". No caso de outros formatos, deverão ser anexados a um arquivo compactado "zip" e este incluído no processo de contratação. Todas as instalações deverão conter **Projeto Técnico Executivo** elaborado por profissional habilitado da Contratada, contemplando croquis e desenhos técnicos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's.

6.3.9.3. Será assegurada garantia de 3 (três) anos sobre todos os elementos do projeto e da instalação, inclusive os materiais fornecidos pela contratada. Neste caso a contratante informará à contratada detalhes da não conformidade. O prazo para atendimento será:

a) De 1 dia (24 horas) se for identificado risco à segurança de pessoas, às instalações, de incêndio, de choques elétricos, de avaria em equipamentos de alta prioridade (médicos/hospitalares, radionavegação/radiocomunicação aeronáuticas), de avaria em equipamentos de dados de alta disponibilidade, alto custo ou difícil aquisição, entre outras situações assemelhadas;

b) Dentro de 5 (cinco) dias nos demais casos.

6.3.9.4. A garantia não se aplica a falhas inerentes às próprias estações.

DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

6.4. A duração inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses.

EVENTUAL NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO GRADUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TÉCNICAS EMPREGADAS

6.5. Não se percebe na presente contratação a necessidade de a contratada promover a transição contratual com a transferência do conhecimento, visto que as atividades e os serviços a serem contratados são de práticas comuns e bastante vivenciadas no ramo de engenharia civil e elétrica em geral.

QUADRO COM SOLUÇÕES DE MERCADO

6.6. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

6.6.1. **Alternativa 1:** Contratação de empresa especializada por escopo de execução.

a) Nesta alternativa, seria contratada empresa especializada para instalação, desinstalação e reparações técnicas em instalações por escopo, com prazo de execução definido.

b) Pontos positivos: Maior assertividade na execução e maior facilidade no acompanhamento da execução pela fiscalização contratual.

c) Pontos negativos: Grande quantidade de contratações ao longo do mesmo exercício financeiro, dado que as ocorrências e necessidades dos serviços acontecem de maneira cotidiana e de forma imprevisível.

6.6.2. **Alternativa 2:** Contratação de empresa especializada de maneira continuada, com mão de obra em dedicação exclusiva (postos de trabalho).

a) Descrição: Nesta alternativa, a empresa contratada prestaria seus serviços sob demandas do tipo "ordens de serviço", contemplando funcionários dedicados exclusivamente à prestação dos serviços para a Anatel.

b) Pontos positivos: Melhor experiência adquirida pelos funcionários refletiria em melhoria no desempenho contratual.

c) Pontos negativos: Altos custos na manutenção de funcionários contratados. Possibilidade de períodos de ociosidade devido à ausência de demandas. Realização de todos os serviços se dará em ambientes externos (fora da Sede da Anatel - municípios diversos).

6.6.3. **Alternativa 3:** Contratação de empresa especializada sem mão de obra em dedicação exclusiva (trabalhadores eventuais - horistas).

a) Descrição: Nesta alternativa, a empresa contratada prestaria seus serviços sob demandas do tipo "ordens de serviço", contemplando profissionais dedicados eventualmente à prestação dos serviços para a Anatel.

b) Pontos positivos: Melhor dinâmica contratual. Menores custos para a Administração. Ausência de períodos de ociosidade dos funcionários. Maior flexibilidade para trabalhos em municípios diversos e deslocamentos.

c) Pontos negativos: Necessidade de ajustes e escalonamento de profissionais mediante as demandas que surgirem. Necessidade de melhor acompanhamento da execução contratual por parte da fiscalização do contrato.

6.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6.8. Entende-se que a Alternativa 3 seja mais vantajosa para a Administração, por apresentar-se mais compatível com os propósitos e necessidades da contratação pleiteada e ser prática mais comum do mercado.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

7.2. Registra-se que os serviços objetos da pretensa licitação deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que a execução dos serviços vise: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do(s) local(is) de execução dos serviços que porventura a Anatel já tenha definido, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada de forma eletrônica, pelos e-mails fiscalizacao2.pr@anatel.gov.br e wagneraj@anatel.gov.br.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A montagem e transporte dos componentes das estações de monitoração será coordenada por servidor designado pela GR03.

9.2. Os serviços poderão ser realizados em qualquer município dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, em locais previamente definidos, durante a execução contratual, pela GR03. Dessa maneira, os deslocamentos e hospedagens de funcionários da empresa contratada serão pagos pela Anatel considerando os valores estimados na Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 10349864) proposta pela Contratada;

9.2.1. Para efeitos de contabilização das distâncias percorridas, os trajetos levarão em conta a distância rodoviária entre o endereço sede da GR03, à Avenida Vicente Machado, nº 720, Bairro Batel, Curitiba/PR, e o local de realização dos serviços, contemplando trechos de ida e volta.

9.3. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

9.4. **As instalações a serem executados com o fornecimento dos materiais necessários serão demandadas pela Anatel à empresa contratada por meio de Ordens de Serviço (SEI nº 10190751), a qual deverá manter representante devidamente indicado (preposto) para canal de comunicação direta com a Agência.**

9.4.1. Recebida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá até **5 (cinco) dias úteis** para elaborar cronograma de execução dos trabalhos e submeter à Anatel para aprovação pelo fiscal técnico contratual.

9.5. Após aprovado o cronograma dos trabalhos, a empresa deverá apresentar um **projeto técnico preliminar**, a ser apresentado junto com o orçamento para cada Ordem de Serviço. O orçamento dos serviços e materiais, será composto com valores baseados nos itens constantes Planilha de Custos e

Formação de Preços proposta pela contratada, incluindo-se os relativos a deslocamentos e pernoites de funcionários.

9.5.1. Os custos envolvidos deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo fiscal técnico contratual.

9.5.2. Para cada Ordem de Serviço demandada pela Anatel deverá ser estipulado o orçamento dos serviços e materiais baseados nos itens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 10349864), incluindo-se os relativos a deslocamentos e pernoites de funcionários.

9.5.2.1. O orçamento poderá ser elaborado pela empresa contratada após visita técnica (*survey*) ao local de interesse, incluindo-se os custos de deslocamento e pernoites de funcionários designados para a visita.

9.5.2.2. Os custos de projetista e desenhos técnicos também deverão estar contemplados nos orçamentos apresentados.

9.5.2.3. Os custos envolvidos deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo fiscal técnico contratual.

9.5.2.4. No caso da necessidade de aquisição de materiais não previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços proposta pela contratada,

a) Deverá efetuar orçamento em três fornecedores distintos e também indicar o item da Tabela SINAPI - Insumos e Composições Não Desoneradas-PR (SEI nº 10198846), devendo ser utilizado o menor valor encontrado.

b) Na hipótese do item não constar na Tabela SINAPI - Insumos e Composições Não Desoneradas-PR (SEI nº 10198846), a contratada deve informar a natureza do produto ou material, suas especificações técnicas e a indicação de pelo menos 3 (três) fornecedores do produto ou material. A Anatel efetuará a pesquisa de preço, que poderá não estar limitada aos fornecedores indicados, e considerará na composição dos custos da instalação o valor correspondente ao menor valor orçado, incluindo-se os custos de frete até a sede da GR03 e demais custos de aquisição.

9.5.2.5. O prazo para início da execução dos serviços solicitados será estipulado em comum acordo entre a empresa contratada e o fiscal técnico contratual da Anatel, considerando o arranjo de escalas internas de pessoal de ambas as partes, além do tempo necessário de aquisição de materiais para execução dos serviços pela empresa contratada.

9.5.3. Todas as instalações deverão conter Projeto Técnico Executivo elaborado por profissional habilitado, contemplando croquis e desenhos técnicos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's.

9.5.4. A aceitação dos serviços realizados se dará por Termo de Recebimento assinado por representante da Anatel, emitido para cada Ordem de Serviço concluída.

9.5.4.1. Poderão ser utilizados relatórios fotográficos ou outros meios compatíveis de comprovação da realização dos serviços.

9.5.5. Em alguns endereços de instalação, por se tratarem de ambientes cedidos por outros órgãos públicos, a empresa contratada deverá sempre interagir com representante da Anatel para o prévio envio de dados pessoais dos seus funcionários que executarão os serviços, com o objetivo de agendamento e obtenção de autorização de entrada em tais locais. Em tais ambientes, fica proibida qualquer tentativa de acesso de funcionários da empresa contratada sem prévia anuência da Anatel e da administração do local.

9.5.6. Somente após a formalização da aprovação pela Anatel os serviços poderão ser iniciados e os materiais necessários adquiridos pela empresa contratada.

9.5.7. O prazo para início da execução dos serviços solicitados será estipulado em comum acordo entre a empresa contratada e o fiscal técnico contratual da Anatel, considerando o arranjo de escalas internas de pessoal de ambas as partes, além do tempo necessário de aquisição de

materiais para execução dos serviços pela empresa contratada.

9.6. **A aceitação dos serviços** realizados se dará por **Termo de Recebimento** assinado por representante da Anatel, emitido para **cada Ordem de Serviço concluída**.

9.6.1. Poderão ser utilizados relatórios fotográficos ou outros meios compatíveis de comprovação da realização dos serviços;

9.7. Concluído o atendimento da Ordem de Serviço:

9.7.0.1. Será viabilizado o uso da estação instalada para a monitoração e fiscalização do espectro radioelétrico e localização dos emissores nas faixas de VHF (*Very High Frequency* - Frequências Muito Altas entre 30 e 300 MHz), nas faixas de UHF (*Ultra High Frequency* - Frequências Ultra Altas entre 300 MHz e 3 GHz) e nas faixas SHF (*Super High Frequency* - Frequências Super Altas entre 3 GHz a 30 GHz) utilizadas pelo principais serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

9.7.1. Serão fornecidas à Anatel as cópias atualizadas dos laudos, medições, desenhos, quantitativo de materiais empregados e demais documentos do projeto técnico gerados, com as adequações que foram realizadas durante a execução (*as built*). Os documentos deverão ser incluídos no processo de contratação no formato "pdf". No caso de outros formatos, deverão ser anexados a um arquivo compactado "zip" e este incluído no processo de contratação.

CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.8. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

9.8.1. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

9.9. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.10. Os materiais e mão de obra a serem utilizados durante a execução contratual serão aqueles constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços que será proposta pela contratada.

9.11. Em tal planilha estão contempladas as estimativas da quantidade de material, mão de obra, EPI's e demais itens que compõem as atividades de instalação em quantitativo compatível com as **11 (onze)** estações de monitoração previstas para a Rede de Monitoração do Espectro - RME da Agência para os Estados do Paraná e de Santa Catarina.

9.12. Como citado no item 9.5.2.4., na Planilha de Custos e Formação de Preços estabeleceu-se uma margem contratual de 20% para itens eventuais não previstos, que serão orçados utilizando-se as referências SINAPI/PINI ou, na ausência destas referências, com base em no mínimo três preços de mercado em fornecedores do ramo.

9.12.1. A pesquisa de mercado com fornecedores será obrigatoriamente realizada por representante da Anatel.

9.12.2. O preço do material a ser considerado para pagamento à contratada será o menor valor da pesquisa realizada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A quantidade e modelo das estações a serem instaladas, constantes do item 4.7, 4.1.1 e 4.1.2.

10.2. As distâncias a serem percorridas, constantes do item 4.9.

10.3. Os itens de pernoites e alimentação, conforme item 4.9.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar *as built*, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Juntar o RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou a ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou

o TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260);

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.20.1. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

12.20.2. O eventual acesso pela CONTRATADA, seus prepostos e empregados às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA, para seus prepostos e empregados – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

12.20.3. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.23. Seguir posturas alinhadas ao [Plano de Integridade da Anatel](#).

12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A ANATEL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da ANATEL, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) eventualmente, as partes podem ajustar que a ANATEL será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela ANATEL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da ANATEL atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

13.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

13.5. A CONTRATADA cooperará com a ANATEL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

13.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a ANATEL quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6.1. Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

13.7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA por intermédio do

preposto informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 12 (doze) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.

13.8. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão, dentre outras:

- I - descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
- II - descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- III - descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. A critério da Anatel, a CONTRATADA poderá ser instada a elaborar um relatório de impacto, conforme a existência de risco inerente ao serviço objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 16.8. A gestão do Contrato será de responsabilidade do Coordenador de Administração e Finanças da GR03, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.
- 16.9. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento na Portaria nº 2105, de 18 de outubro de 2019 (SEI nº 4774155), c/c §1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.10. O(s) Relatório(s) de Acompanhamento da Execução Contratual deverá(ão) ser incluído(s) nos autos de "Gestão do Contrato: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.
- 16.11. Referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s) obrigatoriamente por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo preposto da empresa.
- 16.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 16.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo Ficha Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 10192978), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. Após cada conclusão da execução das Ordens de Serviço, deverá ser emitida avaliação dos serviços pelo fiscal técnico contratual.

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4. A unidade de medida dos trabalhos realizados com base nesta contratação serão os projetos e instalações efetuados por estação, conforme preços definidos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços a ser oferecida pela licitante.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada instalação, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.5. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

19.5.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

19.5.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

19.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.7.1. o prazo de validade;

19.7.2. a data da emissão;

19.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.7.4. o período de prestação dos serviços;

19.7.5. o valor a pagar; e

19.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.9.1. não produziu os resultados acordados;

19.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

19.21. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 54, caput, da Lei nº 8.666/1993).

20. REAJUSTE

20.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o

máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017 e *assegurar* o pagamento de:

21.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4.1. A apólice de seguro garantia somente será aceita após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

21.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.6. A carta fiança e fiança bancária somente poderão ser prestadas por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2325/96.

21.6.1. Para fins de comprovação da cláusula supra será consultada certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão

21.6.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.11. Será considerada extinta a garantia:

21.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos

da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo e ;

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	até 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	até 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	até 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	até 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	até 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir qualquer dos prazos fixados no Termo de Referência.	03
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por ocorrência;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por ocorrência;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	01

10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;**

23.3.2. Compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no Contrato Social da empresa licitante;

23.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

23.3.3.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

23.3.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.3.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços são:

23.4.1. O menor preço global por item.

23.4.2. Os preços unitários da planilha orçamentária apresentada pelo licitante deverão ser menores ou no máximo iguais aos constantes da TABELA SINAPI da planilha constante no Anexo II-A - Planilha de Referência da Administração - SINAPI referentes aos respectivos itens de material e/ou mão-de-obra envolvidos neste Edital.

23.5. **O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item .**

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

24.1. O valor estimado da contratação será tornado público apenas imediatamente após o envio dos lances.

25. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2023, na dotação abaixo discriminada, após a emissão da reserva orçamentária:

Gestão/Unidade: 413004 - ANATEL/PR;

26. VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses.

27. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

27.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

27.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28. QUALIFICAÇÕES

28.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

30. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

31. APROVAÇÃO

31.1. A presente documentação, em assinada pela respectiva Autoridade Competente, fica por ela aprovada, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

32. ANEXOS

32.1. ANEXO I - Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 10349864).

32.2. ANEXO II - Modelo do Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 10187835)

32.3. ANEXO III - Modelo do Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 10187837)



Documento assinado eletronicamente por **Mario Maito Neto, Coordenador Regional de Processo**, em 06/09/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Francisco Zemann, Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina**, em 11/09/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10775690** e o código CRC **CD7340A1**.

Referência: Processo nº 53516.000461/2023-33

SEI nº 10775690



1. Responsável Técnico

MARIO MAITO NETO

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1702025101**

Carteira: **PR-10587/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**

CNPJ: **02.030.715/0009-70**

AV VICENTE MACHADO, 720

BATEL - CURITIBA/PR 80420-011

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 03/08/2023

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV VICENTE MACHADO, 720

BATEL - CURITIBA/PR 80420-011

Data de Início: 03/08/2023

Previsão de término: 31/08/2023

Proprietário: **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**

CNPJ: **02.030.715/0009-70**

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento] de *infraestrutura civil da estação rádio base*

Quantidade

Unidade

22,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por MARIO MAITO NETO, registro Crea-PR PR-10587/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 03/08/2023 e hora 14h24.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por MARIO MAITO NETO, registro Crea-PR PR-10587/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 03/08/2023 e hora 14h24.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - CNPJ: 02.030.715/0009-70

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 10/08/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720234027120



MINUTA

Agência Nacional de Telecomunicações
Av. Vicente Machado, nº 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 81420-000
Telefone: (41) 3219-7020 https://www.anatel.gov.br/anatel

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 53516.000461/2023-33

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: GR03

CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REPARAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÕES EM ESTAÇÕES DE MONITORAÇÃO DO ESPECTRO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, por meio da GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA – GR03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0009-70, com sede na Rua Vicente Machado, nº 720, Bairro Batel, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gerente Regional, Senhor CELSO FRANCISCO ZEMANN, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 320, de 30 de abril de 2013, publicada no DOU de 2 de maio de 2013, portador da Matrícula Funcional nº 6455070, e do seu Coordenador de Administração e Finanças, Senhor MÁRIO MAITO NETO, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 339, de 9 de maio de 2013, publicada no DOU de 10 de maio de 2013, portador da Matrícula Funcional nº 6666137, e de outro lado a [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [@cnpj_interessado@](#), estabelecida à [\[digite aqui o endereço completo da empresa\]](#), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), [\[profissão\]](#), cujos dados constam dos Atos Constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 53516.000461/2023-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de execução por tarefa, decorrente do Pregão nº XX/2023-UASG 413004, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação, desinstalação e reparação técnica de instalações em estações de monitoração do espectro pertencentes à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

Tabela 1 - Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código do Serviço (CATSER)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total (12 meses)

1	Serviços de instalação de estações de monitoração do espectro da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e de Santa Catarina - GR03 e UO031.	1988	UN	Planilha de Custos e Formação de Preços	R\$ XX.XXX,XX
---	--	------	----	---	---------------

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº XX/ 2023 - 413004-ANATEL/PR (SEI nº XXXXXX), identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora (SEI nº xxxxxx), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura acostada no presente instrumento.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 413004 - ANATEL/PR;

Programa de Trabalho: 24.125.2205.2424.0001 - Fiscalização Regulatória;

Elemento de Despesas:

Instalação e desinstalação das estações de monitoração do espectro - Classificação: '33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS; ID nº xx.xxx;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Tabela 2 - Empenho

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)

5.2. Para a fluência contratual no exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo I desta Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer

operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba /PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência (SEI nº XXXXXX).

18.2. Anexo II - Proposta (SEI nº xxxxxx).

18.3. anexo III - instrumento de medição de resultado (sei nº xxxxxx).

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.